

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Corpo de Bombeiros

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 31/2026

Segurança contra incêndio para heliponto e heliporto

*Revisada pela Portaria nº CCB-___/670/2026 publicada no Diário
Oficial do Estado de ___ de _____ de 2026*

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Definições
- 4 Procedimentos
- 5 Prescrições diversas
- 6 Referências normativas e bibliográficas

ANEXO

- A Tabela de dimensionamento de extintores em helipontos

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer os requisitos de segurança contra incêndio aplicáveis aos helipontos e heliportos, em conformidade com o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às edificações e áreas de risco que possuam helipontos ou heliportos, devendo ser observados, complementarmente, os requisitos estabelecidos pelo RBAC nº 155 – Helipontos e pelas demais normas aeronáuticas aplicáveis.

2.2 Recomenda-se que sejam observados os requisitos aplicáveis à homologação ou ao registro do heliponto junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme o caso, bem como as exigências do Comando da Aeronáutica (COMAER) relativas à proteção do espaço aéreo.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Para os efeitos desta Instrução Técnica, aplicam-se as definições constantes da IT 03 – Terminologia de segurança contra incêndio e do Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

4 PROCEDIMENTOS

4.1 Condições gerais

4.1.1 Para os efeitos desta IT, considerando que heliporto é o heliponto dotado de facilidades de apoio, inclusive para abastecimento, embarque e desembarque de pessoas e cargas, será utilizada apenas a expressão “heliporto” nos itens seguintes.

4.2 Avisos de segurança

4.2.1 Em todos os helipontos devem ser instalados avisos de segurança destinados à prevenção de acidentes com pessoas que transitem pela área de pouso e suas imediações. Os avisos devem conter orientações para aproximação de pessoas e para embarque e desembarque de pessoas e cargas, especialmente quando os rotores do helicóptero estiverem em movimento.

4.2.1.1 Deve ser dada especial atenção aos avisos destinados a evitar a colisão de pessoas com o rotor de cauda dos helicópteros.

4.2.2 Não é permitido fumar em um raio de 15 m da área de pouso e decolagem, devendo ser afixados avisos de “Proibido Fumar” em todos os pontos de acesso, conforme a IT 20.

4.3 Balizamento luminoso

4.3.1 As sinalizações luminosas de balizamento para as aeronaves devem possuir autonomia mínima de 120 minutos para funcionamento na ausência de fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, de forma análoga ao sistema de iluminação de emergência.

4.4 Prevenção e extinção de incêndio

4.4.1 As prescrições estabelecidas neste item constituem os requisitos mínimos de proteção contra incêndio e salvamento

aplicáveis às áreas de pouso e decolagem de helicópteros.

4.4.2 Quando o heliponto estiver localizado em aeródromo, os sistemas de proteção contra incêndio e salvamento devem atender ao RBAC nº 153, para aeródromos civis, ou à ICA 92-1, para aeródromos militares do COMAER, conforme o caso.

4.4.3 Para helipontos situados fora da jurisdição de um aeroporto, a proteção contra incêndio deve ser considerada sob três aspectos:

- a. prevenção contra incêndio em helipontos situados ao nível de solo;
- b. prevenção contra incêndio em helipontos elevados;
- c. medidas para extinção de incêndio e de salvamento em acidentes ocorridos em helipontos elevados.

4.4.4 A prevenção contra incêndio em helipontos ao nível do solo deve atender às exigências previstas neste item e às demais normas aeronáuticas aplicáveis.

4.4.4.1 Durante as operações de reabastecimento e de partida, a proteção do helicóptero deve ser realizada com equipamentos portáteis de combate a incêndio adequados ao risco, operados por pessoal capacitado conforme a IT 17.

4.4.4.2 Os extintores portáteis ou sobre rodas devem ser instalados em locais protegidos contra intempéries ou acondicionados em abrigos apropriados, devidamente sinalizados e posicionados de forma a assegurar fácil acesso e visibilidade.

4.4.4.3 O armazenamento de combustível deve estar a uma distância de segurança da área de pouso, de no mínimo 30 metros.

4.4.5 A segurança contra incêndio em helipontos elevados deve atender às exigências previstas neste item, às disposições dos itens anteriores e às demais ITs pertinentes, no que couber.

4.4.5.1 Nos helipontos elevados, a estrutura na qual se situa a área de pouso deve ser de material incombustível.

4.4.5.2 Não é permitido o armazenamento de combustível em helipontos elevados.

4.4.5.3 Considerando a possibilidade de ocorrência de acidente em heliponto elevado e de propagação do incêndio, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a. existência de acesso adequado ao heliponto elevado, de forma a possibilitar o transporte dos equipamentos necessários ao combate a incêndio;
- b. as portas de acesso à área de pouso devem ser PCF P-90;
- c. possibilidade de rápida evacuação dos usuários do heliponto e dos demais pavimentos da edificação;
- d. sinalização das saídas de emergência conforme a IT 20.

4.4.6 Sistemas de combate a incêndio

4.4.6.1 Em helipontos não localizados em aeroportos, devem ser previstas as quantidades mínimas de extintores estabelecidas no Anexo A, em função da massa máxima admissível de decolagem do helicóptero previsto para operar no heliponto.

4.4.6.2 Os extintores de pó químico especial devem ser

compatíveis com a utilização conjunta com espuma.

4.4.6.3 Os extintores de incêndio devem ser distribuídos uniformemente nas proximidades da área de pouso/decolagem, de forma a atender o caminhamento especificado na IT 21.

4.4.6.4 Qualquer que seja o tipo de extintor utilizado, deve haver pessoal capacitado para sua operação, conforme a IT 17.

4.4.6.5 Deve haver, no mínimo, dois conjuntos de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para incêndio e salvamento em local de fácil acesso para o uso dos brigadistas.

4.4.6.6 Devem ser disponibilizadas, em local protegido, devidamente sinalizado e de fácil acesso, ferramentas portáteis de arrombamento, serra manual para metais e escada articulada ou de apoio, com altura compatível com as dimensões do helicóptero.

5 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

5.1 Nos helipontos elevados, o sistema de drenagem das áreas de pouso, decolagem e estacionamento deve ser independente do sistema geral de drenagem da edificação. Admite-se sua interligação ao sistema de águas pluviais após a passagem por separador de água e óleo, devidamente dimensionado para impedir o lançamento de óleo ou combustível na rede de drenagem e para atender ao volume correspondente à maior aeronave prevista para operar no heliponto.

5.2 Recomenda-se a existência de meios confiáveis de comunicação, inclusive por telefone, que permitam o acionamento imediato da Unidade do CBPMESP responsável pelo atendimento da área em caso de acidente ou incêndio.

5.3 Recomenda-se que os responsáveis pelos helipontos elevados solicitem e facilitem visitas técnicas das equipes do CBPMESP responsáveis pelo atendimento da área, com a finalidade de promover o reconhecimento do local, dos acessos e das rotas mais adequadas para atendimento em situações de emergência.

5.4 Quando houver hidrante no heliponto, este deve ser equipado com esguicho regulável e atender aos demais requisitos aplicáveis da IT 22.

5.5 Para fins de determinação da altura da edificação, conforme o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo, o nível em que se encontra o heliponto não deve ser considerado como último pavimento.

6 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 69.118, de 9 de dezembro de 2024. Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (CBPMESP). Instruções Técnicas vigentes.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024. Dispõe sobre a constituição do operador de aeródromo, a utilização de aeródromos civis e o cadastro junto à ANAC.

_____. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 155, Emenda nº 01 – Helipontos.

_____. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 153, Emenda nº 11 – Aeródromos: operação, manutenção e resposta à emergência.

COMANDO DA AERONÁUTICA (COMAER). ICA 11-408 – Restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas.

_____. ICA 92-1/2025 – Organização e Funcionamento do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Militares do COMAER.

NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION (NFPA). NFPA 418:2024 – *Standard for Heliports and Vertiports*.

ANEXO A

Tabela de dimensionamento de extintores em helipontos

Tipo de heliponto	Massa máxima admissível de decolagem (kg)	Quantidade de extintores e respectivas capacidades extintoras
Helipontos ao nível do solo	Até 4.500 kg	04 (quatro) extintores de pó químico seco de 20-B:C cada um; 02 (dois) extintores sobre rodas de espuma mecânica de 40-B cada um.
	Acima de 4.500 kg	04 (quatro) extintores de pó químico seco de 20-B:C cada um; 01 (um) extintor sobre rodas de pó químico seco de 80-B:C; 02 (dois) extintores sobre rodas de espuma mecânica de 40-B cada um.
Helipontos elevados	Até 4.500 kg	06 (seis) extintores de pó químico seco de 20-B:C cada um; 01 (um) extintor sobre rodas de pó químico seco de 80-B:C; 03 (três) extintores sobre rodas de espuma mecânica de 40-B cada um.
	Acima de 4.500 kg	06 (seis) extintores de pó químico seco de 20-B:C cada um; 01 (um) extintor sobre rodas de pó químico seco de 80-B:C; 05 (cinco) extintores sobre rodas de espuma mecânica de 40-B cada um.

Nota: os extintores de pó devem ser compatíveis com a utilização conjunta com espuma